



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E REPARO DE REFORMA DO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, COM OBJETIVO DE GARANTIA A INTEGRIDADE E FUNCIONALIDADE DO IMÓVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 36.862.373/0001-19, com sede na Praça Otto Mohn, Quadra M, s/n, Setor Oeste, nesta cidade, representada neste ato pelo Senhor Presidente **JOSÉ MARCELO ALVES BORGES – “Marcelo Enfermeiro”**, brasileiro, viúvo, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo (a) sócio (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº xxxx/2025 - Dispensa de Licitação nº xxxx/2025, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 em sua redação vigente e demais normas legais aplicáveis à espécie, ratificada pelo Senhor Presidente, em xxxxxx de 2025, que é parte integrante do presente instrumento contratual e que a CONTRATADA, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir, em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E REPARO DE REFORMA DO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, COM OBJETIVO DE GARANTIA A INTEGRIDADE E FUNCIONALIDADE DO IMÓVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.** (TABELA DOS VALORES)

Parágrafo Primeiro - São partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Termo de Referência, a Proposta Financeira da Contratada, e demais peças necessárias ao bom desempenho e compreensão desse Pacto Administrativo.

Parágrafo Segundo – A prestação dos serviços objeto dessa avença estão inseridos no Termo de Referência que é parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, e deverão ser obedecidos rigorosamente conforme estabelecido no mencionado termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/21, ao Processo Administrativo nº XXXXXX/2025 - Dispensa de Licitação nº XXXXXX/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

II – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

III – Cumprir todas as especificações previstas no Processo Administrativo nº XXXXX/2025 - Dispensa de Licitação nº XXXX/2025 que deu origem ao presente instrumento, e que também estipula a forma de execução do objeto;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, limitados ao valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

VI – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, limitados ao valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços/produtos deverão ser entregues de acordo com o Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº XXXXX/2025 - Dispensa de Licitação nº XXXXX/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução da presente contratação por meio de um representante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.3 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município CONTRATANTE tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

7.4 A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em qualquer hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica para o exercício de 2025 e as correspondentes para os exercícios vindouros se necessário, a saber: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás – xxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____). O pagamento à CONTRATADA será efetuado após a entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato terá vigência até _____, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, a ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o termo de referência, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme o termo de referência, o Presidente da CPL examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao termo de referência, inclusive negociando o melhor preço.

11.2 O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência, além de outras cominações legais.

11.3 Fica o CONTRATADO sujeito a multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações).



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

12.2 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Cristalina-GO, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

CNPJ/MF nº 36.862.373/0001-19

Representante Legal - Ver. JOSÉ MARCELO ALVES BORGES - “Marcelo Enfermeiro”

Presidente da Câmara Municipal de Cristalina

CPF nº: 917.513.221-49

EMPRESA XXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante Legal - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____ CPF: _____

02) Nome: _____ CPF: _____